



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 982.699 - AM (2016/0241776-5)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : CONSTRUTORA CAPITAL S/A
ADVOGADOS : KEYTH YARA PONTES PINA E OUTRO(S) - AM003467
RENNALT LESSA DE FREITAS E OUTRO(S) - AM008020
RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA - AM009169
ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA - AM009372
ESCRITORIO ANDRADE GC ADVOGADOS
AGRAVADO : TIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : PABLO DA SILVA NEGREIROS - AM004227
LEONARDO GUIMARÃES BRITO - AM004096

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. NULIDADE DA INTIMAÇÃO. INEXISTÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015, começando a fluir no dia seguinte ao da publicação.

2. No caso, o recurso foi interposto após o transcurso do prazo legal, portanto, é intempestivo.

3. Inexistindo nos autos procuração conferindo poderes ao advogado em nome do qual se pediu a publicação exclusiva, não há nulidade na decisão publicada em nome de outro patrono regularmente constituído. Precedentes.

4. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 1º de junho de 2017(Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 982.699 - AM (2016/0241776-5)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : CONSTRUTORA CAPITAL S/A
ADVOGADOS : KEYTH YARA PONTES PINA E OUTRO(S) - AM003467
RENNALT LESSA DE FREITAS E OUTRO(S) - AM008020
RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA - AM009169
AGRAVADO : TIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : PABLO DA SILVA NEGREIROS - AM004227
LEONARDO GUIMARÃES BRITO - AM004096

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo interno, interposto contra decisão da Presidência desta Corte que não conheceu do agravo nos próprios autos, por aplicação da Súmula n. 115/STJ (e-STJ fls. 805/806).

Em suas razões (e-STJ fls. 3/21 do Expediente Avulso), a agravante sustenta nulidade na decisão agravada, diante da ausência de publicação direcionada ao advogado Germano Costa Andrade, em nome do qual haveria pedido de publicação exclusiva.

Também alega ser sanável o vício na representação processual.

Ao final, pede a reconsideração da decisão agravada, ou o julgamento do agravo interno pelo Colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 982.699 - AM (2016/0241776-5)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : CONSTRUTORA CAPITAL S/A
ADVOGADOS : KEYTH YARA PONTES PINA E OUTRO(S) - AM003467
RENNALT LESSA DE FREITAS E OUTRO(S) - AM008020
RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA - AM009169
AGRAVADO : TIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : PABLO DA SILVA NEGREIROS - AM004227
LEONARDO GUIMARÃES BRITO - AM004096

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. NULIDADE DA INTIMAÇÃO. INEXISTÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015, começando a fluir no dia seguinte ao da publicação.

2. No caso, o recurso foi interposto após o transcurso do prazo legal, portanto, é intempestivo.

3. Inexistindo nos autos procuração conferindo poderes ao advogado em nome do qual se pediu a publicação exclusiva, não há nulidade na decisão publicada em nome de outro patrono regularmente constituído. Precedentes.

4. Agravo interno não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 982.699 - AM (2016/0241776-5)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : CONSTRUTORA CAPITAL S/A
ADVOGADOS : KEYTH YARA PONTES PINA E OUTRO(S) - AM003467
RENNALT LESSA DE FREITAS E OUTRO(S) - AM008020
RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA - AM009169
AGRAVADO : TIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : PABLO DA SILVA NEGREIROS - AM004227
LEONARDO GUIMARÃES BRITO - AM004096

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): O presente recurso é intempestivo.

Com efeito, o prazo para a interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015.

No caso, a decisão agravada foi disponibilizada em 4/10/2016, terça-feira, e publicada em 5/10/2016, quarta-feira (e-STJ fl. 807). Por conseguinte, o prazo para a interposição do agravo iniciou em 6/10/2016, quinta-feira, encerrando-se em 27/10/2016, quinta-feira, em virtude da suspensão dos prazos processuais nesta Corte Superior em 12/10/2017. Houve a certificação do trânsito em julgado, que ocorreu em 28/10/2016 (e-STJ fl. 809).

A insurgência, no entanto, foi interposta nesta Corte somente em 17/3/2017, sexta-feira (e-STJ fl. 3 do Expediente Avulso).

Registre-se, conforme informações prestadas pela Coordenadoria da Terceira Turma (e-STJ fl. 22 do Expediente Avulso), que, apesar de constar pedido de publicação exclusiva em nome do advogado Germano Costa Andrade, tal defensor não possuía poderes para atuar no feito, até a interposição do presente agravo interno, motivo pelo qual a decisão agravada foi publicada em nome dos patronos devidamente constituídos.

Dessa forma, inexistindo nos autos procuração conferindo poderes ao advogado em nome do qual se pediu a publicação exclusiva, não há nulidade na decisão publicada em nome de outro patrono. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.

PEDIDO DE PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. DECISÃO MANTIDA.

1. É válida a intimação feita ao patrono regularmente constituído nos autos, que vinha atuando no feito até então, se inexistia, por descuido da própria recorrente, no momento em que foi publicado o acórdão, instrumento outorgando poderes ao advogado para o qual se pediu intimação exclusiva.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 556.884/RJ, minha relatoria, QUARTA TURMA, julgado em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

20/4/2017, DJe 28/4/2017.)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. ART. 739-A, § 1º, DO CPC. SÚMULA N. 7/STJ. PEDIDO DE PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA. ADVOGADOS SEM PROCURAÇÃO. ART. 236, § 1º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE.

1. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ se o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclamar a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda.

2. Não é possível a publicação exclusiva em nome de advogado sem procuração, em razão da falta de poderes para representação legal da parte nos autos. Aplicação do disposto no art. 236, § 1º, do CPC.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp n. 698.219/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2015, DJe 14/09/2015.)

AGRAVO REGIMENTAL. NULIDADE DA INTIMAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PEDIDO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA. AUSÊNCIA DO MANDATO OUTORGADO AOS ADVOGADOS. RECURSO INTEMPESTIVO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

I - Conforme já afirmado nesta Corte, tem-se por inexistente o pedido de intimação exclusiva, quando não houver nos autos o mandato outorgado aos advogados em nome dos quais deveria ser realizada a intimação exclusiva.

II - Incabível é o Agravo Regimental interposto após o encerramento do prazo estabelecido pelo artigo 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno deste Tribunal.

Agravo Regimental não conhecido.

(AgRg no Ag n. 1.374.119/RJ, Relator Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 05/05/2011.)

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA FORMULADO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA INTIMAÇÃO NÃO CONFIGURADA.

1. Considera-se inexistente o pedido para que as publicações sejam efetuadas em nome de advogado específico, quando esse não possui procuração nos autos.

2. Hipótese em que não se configura a alegada nulidade da intimação efetuada em nome de advogado que já figurava como patrono da causa.

3. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no Ag n. 925.958/RJ, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJe 31/10/2008.)

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2016/0241776-5 **PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 982.699 / AM** **AgInt no**

Números Origem: 0000822.45.2016 00008224520168040000 00029149320168040000 0005405.10.2015
00054051020158040000 0719756.46.2012 07197564620128040001
29149320168040000 5405102015 719756462012 7197564620128040001 822452016

PAUTA: 01/06/2017

JULGADO: 01/06/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA CAPITAL S/A
ADVOGADOS : KEYTH YARA PONTES PINA E OUTRO(S) - AM003467
RENNALT LESSA DE FREITAS E OUTRO(S) - AM008020
RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA - AM009169
AGRAVADO : TIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : PABLO DA SILVA NEGREIROS - AM004227
LEONARDO GUIMARÃES BRITO - AM004096

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA CAPITAL S/A
ADVOGADOS : KEYTH YARA PONTES PINA E OUTRO(S) - AM003467
RENNALT LESSA DE FREITAS E OUTRO(S) - AM008020
RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA - AM009169
AGRAVADO : TIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : PABLO DA SILVA NEGREIROS - AM004227
LEONARDO GUIMARÃES BRITO - AM004096

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.